



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALFENAS

**OFÍCIO Nº:** 456/2018/6ª PJ  
**ASSUNTO:** Solicitação (faz)  
**ORIGEM:** Sexta Promotoria de Justiça de Alfenas  
Procedimento Administrativo 0016.18.000023-0

Alfenas, 05 de fevereiro de 2018.

Prezado Senhor,

Em cordial visita, objetivando instruir os autos do procedimento supramencionado, com fulcro no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, art. 26, II, da Lei 8625/93, e art. 67, I, "b", da Lei Complementar 34/94, solicito a Vossa Senhoria que informe as medidas adotadas para saneamento das irregularidades encontradas na sistemática de pagamento de diárias na Câmara Municipal de Serrania, conforme se comprometeu a fazê-lo em audiência no Gabinete da 6ª Promotoria de Alfenas.

Assino o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento a presente solicitação.

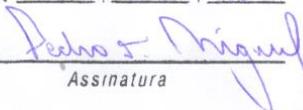
Atenciosamente,

  
**GISELE STELA MARTINS ARAÚJO**  
Promotora de Justiça

PROTOCOLO Nº 110

LIVRO Nº \_\_\_\_\_ FOLHA \_\_\_\_\_

DATA 17 / 07 / 18

  
Assinatura

**Ilustríssimo Senhor**  
**RODRIGO GONÇALVES FARIA DIAS**  
**Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Serrania - MG**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALFENAS - MG

TERMO DE AUDIÊNCIA

Procedimento Administrativo nº MPMG-0016.18.000023-0

Aos 24 dias do mês de abril do ano de 2018, às 15:00 horas, no gabinete da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Alfenas/MG, presentes a Promotora de Justiça **Gisele Stela Martins Araújo** e o Sr. **Rodrigo Gonçalves Faria Dias, Presidente da Câmara de Serrania/MG**, devidamente acompanhado pela Dra. Andrea Maria Pontes Silva, Assessora Jurídica do Legislativo, foi aberta a presente audiência, sendo exposto pelo órgão do Ministério Público que, diante das informações e documentos apresentados em atenção ao ofício ministerial nº 060/2018/6ª PJ, restaram evidenciadas algumas lacunas na legislação que regulamente a concessão de diárias no âmbito do Executivo de Serrania, cujos apontamentos encontram-se devidamente consignados no Termo de Análise de fls. 67/68. em anexo.

Pela Promotora de Justiça também foi esclarecido que o posicionamento do TCEMG e da CEAT-MPMG é no sentido de que o regime de pagamentos de diárias tem se mostrado o menos burocrático e de mais fácil controle dentre os três possíveis de aplicação ao custeio de viagens de agentes públicos.

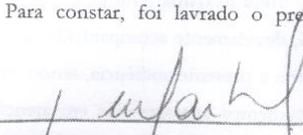
Em seguida, foi dada oportunidade ao Senhor **Rodrigo Gonçalves Faria Dias** na condição de representante da **Câmara Municipal de Serrania**, para que externasse o propósito de se adotar o regime de pagamento de diárias, bem como se há interesse de providenciar o saneamento das irregularidades apontadas no termo de análise de fls. 67/68, explicitando, em caso positivo, qual o prazo razoável que necessitaria para tanto, tendo ele(a) se pronunciado no sentido de que pretende sanear as irregularidades apontadas pelo MPMG, necessitando, para tanto, do prazo de **45 dias**. Diante de tal pronunciamento, o(a) Doutor(a) Promotor de Justiça assim deliberou: ***Tendo em vista a manifesta intenção do douto representante da Câmara de Serrania em sanear as irregularidades encontradas na sistemática de pagamento de indenização por deslocamentos em decorrência de serviço de interesse da administração pública, no prazo de quarenta e cinco dias, determino permaneça o presente feito na secretaria desta Promotoria de Justiça, aguardando o transcurso do prazo indicado para a regularização. Outrossim, visando conferir de fato a regularização da questão, desde já fica***

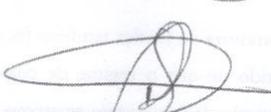


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALFENAS - MG

*requisitado que, tão logo transcorrido tal prazo, a Prefeitura Municipal de Serrania deverá encaminhar ao Ministério Público, para juntada aos presentes autos, cópia das normas legais e/ou infralegais que regulamentem, de forma efetiva, o regime de custeio de viagens de agentes públicos municipais previsto na Lei Municipal 1.258/2015, nos moldes descritos no Termo de Análise em anexo, cuja cópia lhe fora entregue 'em mãos', nesta oportunidade.*

Nada mais. Para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo presentes.

  
**GISELE STELA MARTINS ARAÚJO**  
Promotora de Justiça

  
**Rodrigo Gonçalves Faria Dias**  
Prefeito Municipal de Serrania

  
**Andrea Maria Pontes Silva**  
Assessor Jurídico do Município